



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

~~Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 6.~~

~~Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 8.~~

~~(Redação dada pela Lei 7.041, de 2022)~~

Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais descritas na presente Lei.

(Redação dada pela Lei 7.635, de 2025)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º É concedido abono salarial, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais a seguir elencadas, com padrão de vencimento 6:~~

~~Art.1º É concedido abono salarial, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 290,29 (duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais a seguir elencadas, com padrão de vencimento 8:~~(Redação dada pela Lei 7.041, de 2022)

Art. 1.º É concedido abono salarial, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 352,97 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais a seguir elencadas: (Redação dada pela Lei 7.635, de 2025)

I – Auxiliar de Disciplina;

II – Auxiliar de Limpeza;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – Auxiliar de Serviços;

IV – Borracheiro;

V – Cozinheira;

VI – Educador Assistente;

VII – Monitor de Albergue;

VIII – Operador Industrial;

IX – Zelador de Bens Públicos;

X – Ajudante de Artífice;

XI – Atendente de Creche;

XII – Gari;

XIII – Merendeiro;

XIV – Zelador;

XV – Monitor. [\(Redação dada pela Lei 7.715/2025\)](#)

Parágrafo único. São beneficiados, também, com o abono, de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais investidos nos cargos em extinção.

Art. 2.º Não serão contemplados pelo abono salarial:

I – os servidores públicos municipais que já incorporaram o valor da parcela autônoma remuneratória, instituída pela Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014;

II – os servidores inativos;

III – os pensionistas.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2015.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.